



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 1

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3113/2012 – Recurso de Revisão do Sr. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito de Guajara, referente ao Processo nº. 1437/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 149)

PROCESSO Nº. 3155/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, Prefeito Municipal de AUTAZES, referente ao Processo nº. 2502/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3080/2012 – Recurso Ordinário do Sr. MALVINO SALVADOR, Ex-Diretor Presidente AFLORAM, referente ao Processo nº. 3110/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3082/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra. LIEGE DE FATIMA RIBEIRO, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa do SPA e POLICLINICA DR. JOSE LINS DE ALBUQUERQUE, referente ao Processo nº. 2010/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3027/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. FABIO AUGUSTO ALHO DA COSTA, Diretor Presidente da ARSAM, referente ao Processo nº. 1657/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2838/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS, Prefeito de CODAJAS, referente ao Processo nº. 3537/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3133/2012 – Recurso Ordinário da Sra. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE, Procuradora deste TCE, referente ao Processo nº. 975/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3126/2012 – Recurso de Revisão do Sr. MILSON PASCHOALINO, Ex-Gestor do FUMIPEQ, referente ao Processo nº. 1940/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3332/2012 – Representação formulada por LATINO MOTORS COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, representada por seu sócio – proprietário Sr. MAURO BOVOLON, em face da Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3235/2012 – Denúncia do Sr. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado, em face da Sra. ITANEI SARAH FARIAS NÓBREGAS.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3329/2012 – Representação formulada por LATINO MOTORS COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, representada por seu sócio – proprietário Sr. MAURO BOVOLON, em face da Prefeitura Municipal de Manaus.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 150)

PROCESSO Nº. 3119/2012 – Recurso Ordinário do Sr. ANTONIO FERNANDES FONTES VIEIRA, Ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, referente ao Processo nº. 6902/2009.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3129/2012 – Recurso de Revisão da Sra. EULALIA BATALLA BRAGA, Pensionista, referente ao Processo nº. 4228/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3125/2012 – Recurso Ordinário do Sr. FABRICIO SILVA LIMA, Ex-Secretário de Desporto, Lazer e Juventude, referente ao Processo nº. 3164/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 2667/2012 – Recurso de Revisão da Sra. ZILMA FERNANDES DO NASCIMENTO, referente ao Processo nº. 4585/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3170/2012 – Recurso de Revisão da Sra. VANIA SALES MOREIRA, referente ao Processo nº. 1337/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

PROCESSO Nº. 3064/2012 – Recurso Ordinário do Sr. SILVESTRE DE CASTRO FILHO, Diretor Presidente do AMAZONPREV, referente ao Processo nº. 406/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO

DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 31.01.2011, relativa à Decisão do Processo n. 4232/2005, de Relatoria do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Ano I, Edição nº 175, pág. 7, de 26/05/2011

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 4232/2005
Assunto Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça
Interessado(a): Sr(a) Semíramis Pinto da Costa
Decisão: Legalidade

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 4232/2005
Assunto Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça
Interessado(a): Sr(a) Semíramis Pinto da Costa
Decisão: Arquivamento

Manaus, 23 de maio de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 1255/2008
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRº MIOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSC. AMIGOS DA SOLIDARIEDADE,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 3

REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Aplique **MULTA** a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, Secretária da SEAS, no montante de R\$ 1.644,89 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 1º, XXVI da Lei Orgânica c/c art. 308, V, "c", do Regimento Interno, ambos desta Corte, em razão do atraso na Prestação de Contas e do descumprimento do cronograma de desembolso conforme Plano de Trabalho; 3) Por fim, faça as seguintes **RECOMENDAÇÕES** à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 4) Determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 1293/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOC. AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes **RECOMENDAÇÕES** à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio

celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 1269/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRº MOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOC. AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes **RECOMENDAÇÕES** à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 1268/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOC. AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE À 4ª PARCELA DO CONVÊNIO N. 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes **RECOMENDAÇÕES** à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 4

com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 1270/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SRº MOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOC. AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE À 5ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes RECOMENDAÇÕES à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 2970/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE A 6ª PARCELA DO CONVÊNIO N. 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007,

firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes RECOMENDAÇÕES à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 2969/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE A 7ª PARCELA DO CONVÊNIO N. 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes RECOMENDAÇÕES à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 2966/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 5

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE A 8ª PARCELA DO CONVÊNIO N. 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes RECOMENDAÇÕES à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 2959/2008

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOCILDA DE O. GUIMARÃES, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, REFERENTE A 9ª PARCELA DO CONVÊNIO N. 03/2007, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas, referente a esta e demais Parcelas do Convênio nº. 003/2007, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social e a Associação Amigos da Solidariedade; 2) Faça as seguintes RECOMENDAÇÕES à SEAS: a) Para que observe e faça observar com mais rigor as resoluções desta Corte quanto a convênios e suas prestações de contas, de forma que não se repita as falhas constatadas na presente prestação de contas de convênio, o que inclui o atraso na remessa destas Contas ao Tribunal; b) Para que estabeleça critérios formais de escolha de convenientes, pois, a celebração de convênio com o terceiro setor também pressupõe licitação (concurso de projetos sociais) ou credenciamento, a fim de dispensar tratamento isonômico a todas as instituições. Parafraseando, como diz o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, tratando de convênios com entidades privadas, o sujeito público tem de licitar, salvo possa ser firmado o ajuste com todas as interessadas ou, quando impossível, que se realize algum procedimento assecuratório do princípio da igualdade; c) Para que acompanhe e fiscalize a execução dos convênios, nomeando um fiscal para cada convênio celebrado, a fim de possibilitar um controle eficaz, evitando a extemporaneidade na correção das falhas; d) Para que alerte os convenientes, em futuros ajustes, a respeito da necessidade de se observar o disposto no art. 26, parágrafo único, da IN n. 08/2004-SCI/AM, que

estabelece a necessidade de ser promovido, no mínimo, processo análogo à licitação, para que se efetivem os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade. 3) Por fim, determine ainda ao DEATV que, com o suporte da Auditoria Operacional, acompanhe junto ao jurisdicionado o atendimento dessas recomendações.

Processo: 5071/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.06.2000.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Declare a revelia do responsável pela nomeações, Sr. Francisco Deodato Guimarães, nos termos do art. 20, §3º, da Lei 2423/96; 2) Julgue ilegal o processo seletivo sub examine, negando-lhe o registro, tendo em vista a ausência de documentos essenciais para a legitimidade do certame, e vícios que por sua natureza tornam as contratações ilegítimas por ferirem os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; 3) Aplique multa no valor de R\$ 1.644,00 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais) a Sra. Francisco Deodato Guimarães, responsável pelas nomeações, conforme disposto no art. 54, IV, da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "a", da Resolução 04/02 - TCE; 4) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2.423/96; 5) Autorize desde já a inscrição do débito da dívida ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 6) Determine ao atual Prefeito Municipal de Manicoré, que adote as medidas regularizadoras cabíveis, para que interrompa as contratações ilegais decorrentes dos atos ora examinados, caso ainda existam.

Processo: 750/2008

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, SOLDADO DE 1ª CLASSE, SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 056.004-9A.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

RELATOR: CONS. LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Processo: 166/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CLEOMAR MENDES BRAGA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.352-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.11.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3955/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIS STELLA FREIRE DE ALENCAR, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 2-D, MATRÍCULA Nº 079.455-4-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.11.2010.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 6

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 580/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALTINA VIEIRA ALVES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.746-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.12.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 837/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 056.040-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.11.2010.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2736/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILCE SOUZA DA SILVA, ASSISTENTE EM SAÚDE 5-C, MATRÍCULA 072.907-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.03.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMSA

Processo: 1341/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA COLARES DE LIMA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.871-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.01.2011.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5168/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA IZABEL MONTEIRO MOTA, CÔNJUGE DO SR. VIRGÍLIO MOTA, ES-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.06.2010.

Órgão: SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6123/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANUNCIAÇÃO SARAIVA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 019.959.1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5288/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OSVALDINA DA SILVA FALCÃO DE OLIVEIRA, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 025.646-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.07.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4197/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE SEBASTIÃO DOS SANTOS MARREIRA, FILHOS MAIOR INCAPAZ DO EX-SERVIDOR, SR. GERALDO MARREIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 380/08, PUBLICADA NO D.O.E. DE 05.11.2008.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1434/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. WALDIZA DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, ESPOSA DO EXSERVIDOR, SR. RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 092/2007-GP/MANAUAS, PUBLICADA NO D.O.M. DE 04.10.2007.

Órgão: SEMOSBH

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1234/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA GLEIDE SABÓIA TELES, ESPOSA DO EX-SERVIDOR, SR. EDMILSON AYRES TELES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 043/2009-GP/MANAUASPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 02.03.2009.

Órgão: SEMOSBH

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 690/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GILDA DA COSTA ALFAIA, NO CARGO DE PROFESSOR, MPI-EC-A2, MATRÍCULA Nº 007.792-5G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5399/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO JORDÃO DA SILVA, CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO TRINDADE NERY, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 09.08.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL a Portaria nº 339/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 9.8.2010, que concedeu benefício de pensão a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO JORDÃO DA SILVA, na condição de cônjuge





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 7

do ex-servidor, Sr. FRANCISCO TRINDADE NERY, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEDUC, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que adote as providências necessárias no sentido de corrigir o valor da pensão para que corresponda a totalidade da remuneração percebida pelo ex-servidor na data de seu falecimento.

Processo: 5875/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DALVO MENDONÇA DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 107.627-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.09.2010.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3455/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE TAYRA DA COSTA CAVALCANTE, FILHA DO SR. GERMANO LIMA CAVALCANTE, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 29.03.2011.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE LEGAL a Portaria nº 081/2011 (fl. 32-33), publicada no Diário Oficial do Estado de 29.3.2011, que concedeu o benefício da Pensão a TAYRA DA COSTA CAVALCANTE, na condição de filha do ex-servidor, Sr. GERMANO LIMA CAVALCANTE, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM, nos termos do artigo 1º, V, c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Notifique a interessada, enviando-lhe cópias do Parecer Ministerial e da Decisão a fim de que, querendo, ingresse perante o Órgão competente com o pedido de inclusão em sua pensão do valor referente à gratificação de atividade técnica; 3) Recomende ao Amazonprev que providencie a inclusão da parcela relativa ao prolabore nos proventos da pensão, uma vez que o ex-servidor recebia a vantagem quando em atividade;

Processo: 3118/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETH BARROS, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 023.728-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.03.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de MARIA GORETH BARROS, no cargo de Professor, 4ª Classe, Código ED-LPL-IV, Referência C, Matrícula nº 023.728-0A, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da SEDUC, objeto do Decreto de 04.03.2011, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que providencie a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da inativa, uma vez que a interessada recebia a vantagem no momento em que solicitou sua aposentadoria; 3) Notifique a inativa, enviando-lhe cópia da Decisão e do Parecer Ministerial, a fim de que, querendo, ingresse perante o Órgão competente com o pedido de inclusão em sua aposentadoria da parcela referente à gratificação de localidade a que faria jus.

Processo: 1710/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. BENEDITO ADEODATO PESSOA REIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV,

REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 102.524-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.01.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de BENEDITO ADEODATO PESSOA REIS, no cargo de Professor, 4ª Classe, Código ED-LPL-IV, Referência D, Matrícula nº 102.524-4B, pertencente ao Quadro do Magistério da SEDUC, objeto do Decreto de 12.01.2009, nos termos do artigo 1º, V, c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Notifique o inativo, enviando-lhe cópias do Parecer e Decisão, a fim de que, querendo, ingresse perante o Órgão competente com o pedido de inclusão em sua aposentadoria de mais um quinquênio a que tem direito; 3) Recomende ao Amazonprev que providencie a inclusão de um quinquênio na composição dos proventos do interessado, conforme consta certidão de tempo de serviço.

Processo: 6356/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ PIERRE PASSOS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. CARUZO LOPES PASSOA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.08.2010.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de Pensão, objeto da Portaria nº 370/2010 (fls. 26-27), publicada no Diário Oficial do Estado de 30.8.2010, que concedeu o benefício de Pensão a MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ PIERRE PASSOS, na condição de cônjuge do ex-servidor, CARUZO LOPES PASSOS, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUSAM, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos do ex-segurado pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 6715/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARUZO LOPES PASSOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 105.988-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 31.08.2007.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de Aposentadoria de CARUZO LOPES PASSOS, no cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência I, Matrícula nº 105.988-2A, pertencente ao Quadro de Pessoal da SUSAM, objeto do Decreto de 31.8.2007, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos do ex-segurado pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 3991/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES PEREIRA BATISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA Nº 004.108-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.10.2006.

Órgão: SEMMA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 8

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES PEREIRA BATISTA, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-II, Matrícula nº 004.108-4B, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEMMA, objeto do Decreto de 3.10.2006, publicado no Diário Oficial do Município de 17.10.2006, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Manausprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 6561/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA DE CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL- IV, MATRÍCULA Nº 143.596-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.10.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LIMA DE CASTRO, no cargo de Professor, 4ª Classe, Código ED-LPL-IV, Matrícula nº 143.596-5A, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto do Decreto de 29.10.2009, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 1197/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL FAUSTINO DO NASCIMENTO, INSPETOR DE GUARDA B-V-III, MATRÍCULA 000.356-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSIN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.08.2008.

Órgão: SEMSIN

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de MANUEL FAUSTINO DO NASCIMENTO, no cargo de Inspetor de Guarda B-V-III, Matrícula nº 000.356-5B, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEMSIN, objeto do Decreto de 5.8.2008, publicado no Diário Oficial do Município de 8.8.2008, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Manausprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 5185/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DELZA BORGES DE LIMA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.110-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.07.2010.

Órgão: SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de DELZA BORGES DE LIMA, no cargo de Professor, 4ª Classe, Referência A, Código ED-LPL-IV, Matrícula nº 027.110-1B, pertencente ao Quadro do Magistério Público da SEDUC, objeto do Decreto de 16.7.2010, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações,

de acordo com o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 3957/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ERMANDINA CARDOSO CORDOVI, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-III, MATRÍCULA N. 001.723 0 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.10.2006.

Órgão: SEMULSP

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de ERMANDINA CARDOSO CORDOVI, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-III, Matrícula nº 001.723-0B, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos-SEMULSP, objeto do Decreto de 19.10.2006, publicado no Diário Oficial do Município de 30.10.2006, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Manausprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 2308/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO COSTA DE AQUINO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 11, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 298/2011/GP, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.03.2011.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE LEGAL a aposentadoria de RAIMUNDO NONATO COSTA DE AQUINO, no cargo de Agente Legislativo, Nível Fundamental, Referência 11, Matrícula nº 329-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Amazonas, objeto da Portaria nº 298/2011/GP, datado de 8.2.2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.3.2011, para fins de registro, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996; 2) Recomende a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que refaça o cálculo dos proventos do interessado, obedecendo ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887/2004.

Processo: 3941/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ISAURA RIBEIRO TAVARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 024.921-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.05.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de MARIA ISAURA RIBEIRO TAVARES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Código ED-NFD-I, Matrícula nº 024.921-1A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto do Decreto de 15.5.2008, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 9

Processo: 963/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AUGUSTINHO BELÉM DE SOUZA SILVA, MOTORISTA DE CARRO LEVE A-III-II, MATRÍCULA 080.006-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.10.2008.

Órgão: SEMMA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de AUGUSTINHO BELÉM DE SOUZA SILVA, no cargo de Motorista de Carro Leve, Código A-III-II, Matrícula nº 080.006-6B, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEMMA, objeto do Decreto de 26.9.2008, publicado no Diário Oficial do Município de 02.10.2008, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 608/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MAGNA CRISNE FERREIRA FREITAS, NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, 5ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 171.782-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.11.2007.

Órgão: SSP-SEC. DE SEGURANCA PUBLICA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) JULGUE LEGAL o ato de aposentadoria de MAGNA CRISNE FERREIRA FREITAS, no cargo de Delegado de Polícia, 5ª Classe, Matrícula nº 171.782-0A, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, objeto do Decreto de 5.11.2007, nos termos do artigo 1º, V, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 264, §1º, do Regimento Interno, para fins de registro; 2) Recomende ao Amazonprev que refaça o cálculo dos proventos pela média aritmética simples das maiores remunerações, excluindo desse cálculo a parcela referente à gratificação natalina, comprovando por meio de documentos o cumprimento dessa determinação.

Processo: 483/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. GUILHERME CASTRILLON LOPES, SERVIDOR DESTA TCE/AM.

Órgão: TCE- AMAZONAS

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 6357/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAUL ALVES PINTO NETO, ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO 6-II, MATRÍCULA 066.141-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.09.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5941/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 001/2001-GAB/PREF/MRPE.

Órgão: PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 2467/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA DIAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 029.923-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.12.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4788/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA DIAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N. 029.923-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.07.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3020/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA MENDES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR 3-D, MATRÍCULA Nº 008749-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.11.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 295/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA MENDES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 017.615-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.11.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5831/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDWIRGES BARBOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS A-I-III, MATRÍCULA Nº 014.019-8 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, PUBLICADA NO DOM DE 02/03/2010.

Órgão: SEMULSP

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4147/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDWIRGES BARBOSA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, A-I-III, MATRÍCULA 014.019-8-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.03.2010.

Órgão: SEMULSP

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 10

Decisão: ARQUIVAMENTO

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Processo: 6248/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR GERSON ALVES DE MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, EDESP- III, REF. D, MAT. Nº 012.041-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.10.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1820/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, CLASSE "B", REF. V, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 289/2007-GP/DIAD, PUBLICADO NO D.O.M. DE 31.12.2007.

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) seja reconhecida a legalidade do Ato da Presidência nº 289/2007-GP/DIAD, publicado no DOM de 31/12/2007, que aposentou a Sra. Maria Neuza de Souza Silva, no cargo de auxiliar de serviço de apoio administrativo, classe B, referência V, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Manaus, de modo que se oficie o MANAUSPREV, com fulcro no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, para que, no prazo de 60 dias: a) refaça a planilha de cálculo das maiores remunerações, excluindo as parcelas referentes à gratificação natalina; b) após, realize o novo cálculo dos proventos proporcionais com base na média aritmética das maiores remunerações, nos moldes do art. 1º, da Lei nº 10.887/2004; c) remeta a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios do cumprimento desta Decisão.

Processo: 4282/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GUARACI VIANA DA CUNHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA 006.771-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.03.2010.

Órgão: SEMULSP

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) seja reconhecida a legalidade do Decreto de 15/3/2010, publicado no DOE de mesma data, que aposentou o Sr. Guaraci Viana da Cunha, no cargo de auxiliar de serviços municipais B-II-II, matrícula nº 006.771-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos – SEMULSP; 2) Determino, após o julgamento da decisão, a notificação do Sr. Guaraci Viana da Cunha, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no intuito de dar ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Parecer nº 5975/2011 – MP - EFC (fls. 70/73), para, querendo, requerer ao MANAUSPREV a revisão do cálculo dos seus proventos, nos moldes do art. 1º, da Lei nº 10.887/2004 (média das maiores contribuições), pela via administrativa, ou, se negada, recorrer à via judicial.

Processo: 1606/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARTEMIZA TAMBURINI DA COSTA, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-C, MATRÍCULA 010.567-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3948/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ADALGISA FREITAS TORRES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA Nº 006.586 2 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.11.2006.

Órgão: SEMMA

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1596/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. SENHORZINHO PIMENTEL DA SILVA, ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA 006.337- 1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.01.2011.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 582/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HORTÊNCIA DE SOUZA BENTES, COZINHEIRA CLASSE A, REFERENCIA I, MATRÍCULA 005.884-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO

D.O.E. DE 03.12.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) seja reconhecida a legalidade do Decreto de 3/12/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, que aposentou a Sra. Hortência de Souza Bentes, no cargo de cozinheira, classe A, referência I, matrícula nº 005.884-OA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM; 2) Determino, após o julgamento da decisão, a notificação da Sra. Hortência de Souza Bentes, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no intuito de dar ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 4027/2011-DCAP (fls. 75/77), para, se verificada a percepção da gratificação de risco de vida durante 05 (cinco) anos anteriores a 2001, querendo, requerer ao AMAZONPREV a inclusão dessa gratificação aos seus proventos, pela via administrativa, ou, se negada, recorrer à via judicial.

Processo: 614/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA PEREIRA NUNES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.296-OA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1) seja reconhecida a legalidade do Decreto de 3/12/2010, publicado no D.O.E. de mesma data, que aposentou a Sr.ª Maria Raimunda Pereira Nunes, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência I, Matrícula nº 004.296-OA, do Quadro de Pessoal da SUSAM, determinando, o conseqüente registro do ato nesta Corte de Contas; 2) Determino, após o julgamento da decisão, a notificação da Sr.ª Maria Raimunda Pereira Nunes, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no intuito de dar ciência do fato, encaminhando-lhe cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 3897/2011 (fls. 73/75-v), e do Parecer nº 6025/2011-MP-RCKS (fls. 77/78), para, se





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 11

verificada a percepção da GRV durante 5 anos anteriores a 2001, querendo, requerer ao AMAZONPREV a inclusão da gratificação de risco de vida, pela via administrativa, ou, se negada, recorrer à via judicial.

Processo: 7543/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE JOÃO VICTOR ARAÚJO DA SILVA, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. MANUEL MACHADO DA SILVA, DO QUADRO DE PESSOAL DO IPASEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 325/2007, PUBLICADO NO D.O.E. 19/10/2007.

Órgão: IPASEA

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5303/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLY BATISTA CAVALCANTE, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENTE D, MATRÍCULA 013.892-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.07.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 7643/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES, REFERENTE À 6ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2006, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96,

art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE; 5. RECOMENDAR a Secretaria do Estado da Assistência Social – SEAS que: a) fiscalize a execução dos convênios de forma concomitante, liberando valores das parcelas somente após a prestação de contas com o controle interno, confirmando-se a quitação das contas da parcela anterior; b) realize concurso público para profissionais de saúde, evitando a realização de convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

Processo: 7644/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES. REFERENTE À 7ª E 8ª PARCELAS DO CONVÊNIO Nº 08/2006 E SEU TERMO ADITIVO, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 12

convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

Processo: 5766/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES, REFERENTE À 5ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2006, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE; 5. RECOMENDAR a Secretaria do Estado da Assistência Social – SEAS que: a) fiscalize a execução dos convênios de forma concomitante, liberando valores das parcelas somente após a prestação de contas com o controle interno, confirmando-se a quitação das contas da parcela anterior; b) realize concurso público para profissionais de saúde, evitando a realização de convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o

exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

Processo: 5767/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES, REFERENTE À 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2006, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE; 5. RECOMENDAR a Secretaria do Estado da Assistência Social – SEAS que: a) fiscalize a execução dos convênios de forma concomitante, liberando valores das parcelas somente após a prestação de contas com o controle interno, confirmando-se a quitação das contas da parcela anterior; b) realize concurso público para profissionais de saúde, evitando a realização de convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

Processo: 5768/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 13

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES, REFERENTE À 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2006, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE; 5. RECOMENDAR a Secretaria do Estado da Assistência Social – SEAS que: a) fiscalize a execução dos convênios de forma concomitante, liberando valores das parcelas somente após a prestação de contas com o controle interno, confirmando-se a quitação das contas da parcela anterior; b) realize concurso público para profissionais de saúde, evitando a realização de convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

Processo: 5769/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES, REFERENTE À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2006, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de

Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea “c”, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, “a”, da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE; 5. RECOMENDAR a Secretaria do Estado da Assistência Social – SEAS que: a) fiscalize a execução dos convênios de forma concomitante, liberando valores das parcelas somente após a prestação de contas com o controle interno, confirmando-se a quitação das contas da parcela anterior; b) realize concurso público para profissionais de saúde, evitando a realização de convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

Processo: 5770/2007

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MARIA IRENE DE SOUZA SÁ, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MARIA LOPES, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 08/2006, FIRMADO COM A SEAS.

Órgão: SEAS

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: julgue LEGAL COM RECOMENDAÇÃO o Convênio nº 08/2006, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e a Fundação Maria Lopes, com o valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), declare a REVELIA da Sra. Maria Irene de Souza Sá – presidente da Fundação Maria Lopes e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, III, “b” da Lei nº 2.423/96, c/c os arts. 188, §1º, III, “b” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, para: 1. MULTAR a Sra. Maria Irene de Souza Sá – Presidente da Fundação Maria Lopes e segunda conveniente: a) no





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 14

valor de R\$ 806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, em defesa, dos questionamentos do Órgão Técnico e, em diligência, do Ministério Público; b) no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos) com base, no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea "a", da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente aos itens 3, 4, 5 e 6 do presente voto, pelos atos cometidos contra a norma legal de natureza contábil, financeira e operacional; 2. MULTAR a Sra. Regina Fernandes do Nascimento – Secretária da SEAS e primeira conveniente no valor de R\$ 806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), com fulcro no art. 1º, IX e XVI c/c o art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, I, alínea "c", da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 01/2009, referente ao item 1 do presente voto, pelo atraso na remessa dos autos a esta Corte de Contas; 3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Sra. Maria Irene de Souza Sá e a Sra. Regina Fernandes do Nascimento, recolham os valores que lhes foram aplicados, aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4. AUTORIZAR em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE; 5. RECOMENDAR a Secretaria do Estado da Assistência Social – SEAS que: a) fiscalize a execução dos convênios de forma concomitante, liberando valores das parcelas somente após a prestação de contas com o controle interno, confirmando-se a quitação das contas da parcela anterior; b) realize concurso público para profissionais de saúde, evitando a realização de convênios com instituições sem fins lucrativos que representem a terceirização de serviços de área fim; 6. RECOMENDAR a Fundação Maria Lopes que na execução de convênios: a) apresente relatórios gerenciais que especifiquem o cadastro das pessoas atendidas com sua qualificação individual, constando o endereço e o telefone para posterior confirmação do atendimento, inclusive evidenciando também, o nome completo do médico atendente e sua qualificação; b) Ateste a compatibilidade de horários para o exercício das funções na Fundação, em caso de profissionais que possuem cargo público; c) realize certames licitatórios para compra de materiais e contratação de serviços.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 2521/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ DE AQUINO ROLIM FERREIRA, COMPANHEIRO DA EX-SEVIDORA, SRA. RAIMUNDA DO ROSÁRIO BARAÚNA GÓES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 22.02.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) Reconheça a legalidade da Pensão por Morte do Sr. José de Aquino Rolim Ferreira, companheiro da ex-servidora Sra. Raimunda do Rosário Baraúna Góes, falecida em 15.01.2010, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Código ED-NFD-I, Matrícula n.º 026138-6-A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, de acordo com a Portaria N.º 090/2010, determinando o registro no setor competente; 2) Oficie o interessado, informando-o do seu direito de perceber o Adicional de Tempo de Serviço contabilizado na proporção de 20%, referente à última remuneração percebida pela ex-segurada.

Processo: 1165/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA

DE ESTADO DE SAÚDE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, NA FUNÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA E MÉDICO, PARA ATUAREM NA CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, OBJETO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 02/2010, PUBLICADO NO DOE DE 15.03.2010.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: ARQUIVAMENTO, sem apreciação do mérito, uma vez que a contratação de pessoal não chegou a ser efetivada, pela competência atribuída ao art. 164, § 1º, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM.

Processo: 925/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AMILTON JUSTA DA SILVA, AGENTE LEGISLATIVO NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 11, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.12.2010.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julguem ilegal a Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Amilton Justo da Silva, no cargo de Agente Legislativo Nível Médio, Referência II, pertencente ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 817/2010/GP, publicada em 30 de dezembro de 2010; 2) Neguem registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE-AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 e Súmula Vinculante nº 03; 3) Determinem a notificação do interessado, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que o mesmo: 3.1 possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, VII da Resolução nº 09/09 do TCE-AM; 3.2 faça à ALE/AM novo requerimento de aposentadoria com a exclusão da Gratificação de Risco de Vida em seus proventos, considerando que a Resolução nº 392/2006 não incluiu o cargo de Agente Legislativo, no qual se deu a aposentadoria, como um daqueles que passariam a ter tal vantagem incluída em seus proventos, e considerando também que o interessado não chegou sequer a perceber a mesma por cinco anos ou mais; 4) Não havendo manifestação do interessado no prazo de 15 dias supramencionado, que haja a remessa dos autos à DISEG para que dê ciência à ALE/AM, com base no art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 do TCE-AM e no art. 1º, XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, recomendando que: 4.1) torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui tratado; e 4.2) dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas; 5. Recomendem à ALE/AM que tome as providências seguintes: 5.1) refaça o ato, excluindo a Gratificação de Risco de Vida dos proventos, considerando que a Resolução nº 392/2006 não incluiu o cargo de Agente Legislativo, no qual se deu a aposentadoria, como um daqueles que passariam a ter direito à inclusão de tal vantagem em seus proventos, e considerando também que o interessado não chegou sequer a perceber a mesma por cinco anos ou mais, refazendo os cálculos do benefício com base nesta mudança; 6) Por fim, deve a ALE/AM dar ciência das ações tomadas a este Tribunal de Contas, apresentando os documentos comprobatórios necessários.

Processo: 3482/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVANILDE DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 028.750-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTDUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.04.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 15

Processo: 3663/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA E RETIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA DO SR. LEÃO AMAZONAS DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR II, CÓDIGO NMM-02-063, CLASSE E, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 016.462-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.04.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3470/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IVANILDE SOUZA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 011.581-9C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.05.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3551/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANACLETO CÁSSIO DE SOUZA, NO CARGO DE PEDAGOGO, ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 016.454-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.04.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: 1) reconheça a legalidade da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida em favor do Sr. ANACLETO CASSIO DE SOUZA, no cargo de Pedagogo, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência D, Matrícula 016.454-2B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto do Decreto de 8 de abril de 2010 (fls.81), devidamente publicado no D.O.E. na mesma data (fls.82/83), determinando seu registro no setor competente, conforme preceitua o art. 1.º, V e art. 31, II, e § 4.º, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V c/c art. 264, § 1º, do Regimento Interno; 2) Determine que o inativo seja notificado para dar-lhe ciência da decisão e para informar-lhe da possibilidade de pleitear, por via administrativa ou judicial, a retificação da Guia Financeira, no sentido de que o cálculo dos proventos seja feito em consonância com o artigo 1º, da Lei nº 10.887/2004, que regula a matéria.

Processo: 4378/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE IOLANDA LIBÓRIO NOGUEIRA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE CREDORA DE ALIMENTOS DO EX-SEGURADO DA UTAM, SR. JOÃO ALFREDO BASTOS NOGUEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 481/2008, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.12.2008

Órgão: UTAM

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2486/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MAZARELO PASSOS SANTANA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 2- G, MATRÍCULA Nº 064269-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.11.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3702/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEIDE LIMA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.419-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.05. 2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2492/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA PIMENTEL PINTO, NO CARGO DE PEDAGOGO 4A, MATRÍCULA Nº 012399-4C, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.11.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2941/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE DA COSTA MOURA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 113.209-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.02.2011.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: 1) julgue legal a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Solange da Costa Moura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula n.º 113.209-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM de acordo com o Decreto de 08 de fevereiro de 2011 (fls. 59), publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no mesmo dia (fls. 60); 2) determine seu registro no setor competente, conforme preceitua o art. 1º, V e art. 31, II e § 4º, da Lei n.º 2.423/96; 3) oficie o Órgão Previdenciário para que este possa corrigir o Decreto de 08 de fevereiro de 2011 no sentido de que esteja presente a expressão "proventos integrais", pois esta é a forma prevista pelo artigo 11, parágrafo 1º, da Lei Complementar n. 30/01 e, consequentemente, enviar cópia do Decreto retificado e respectiva publicação em Diário Oficial.

Processo: 4582/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA NEUZA CAMPOS BENLOLO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 027.137-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.06.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6054/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA MELO BRASIL, ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO 8-III, MATRÍCULA Nº 007.933-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.10.2010.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 16

Processo: 6806/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO PACÓ BRANDÃO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, PC-INV-II, MATRÍCULA Nº 119.042-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.10.2009.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2988/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA TEIXEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 105.717-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHAJ, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.02.2011.

Órgão: FUNDAÇÃO HOSP. ADRIANO JORGE

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3220/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAZARINA RAMOS BARBOSA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 135.434-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.03.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1948/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IREIDE RODRIGUES DE SALLES, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, CÓDIGO C5 ED-LIC-V, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA N. 014.138-0B, REF. C, MAT. N. 014.138-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.11.2006

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5356/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CECÍLIA GARCIA COSTA, PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 023.806-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.07.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3043/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDINA DA SILVA ARRUDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA 015.137-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.03.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1358/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZILDA BATISTA CÂNDIDO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.724-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.01.2011.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4596/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA ANA LENIZE PICANÇO DA SILVA, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3ª CLASSE, EDESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 012.991-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.06.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: 1) Julgue Legal a aposentadoria da Sra. Ana Lenize Picanço da Silva, no cargo de Pedagoga, 3ª Classe, ED-ESP-III, Referência "C", Matrícula n.º 012.991-7B, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, determinando seu registro no setor competente, conforme preceitua o art. 1º, V e art. 31, II e § 4º, da Lei n. 2.423/96 e art. 5º, V, c/c art. 264, § 1º, do Regimento Interno; 2) Determine que a inativa seja notificada para dar-lhe ciência da decisão e para informar-lhe da possibilidade de pleitear, por via administrativa ou judicial, pelos fundamentos lançados neste voto e no parecer ministerial, a retificação do ato de aposentadoria, de forma que o cálculo do benefício seja feito com base no valor obtido com a média das contribuições, na forma do art. 1º, § 5º da Lei n.º 10.887/2004.

Processo: 3671/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANICE SOARES OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 4-E, MATRÍCULA Nº 007026-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10.11.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julguem ilegal a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Vanice Soares Oliveira, no cargo de Professor Nível Médio 4-E, Matrícula 007026-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com o Decreto de 09 de novembro de 2009, publicado no dia 10 de novembro de 2009; 2) Neguem registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE-AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 e Súmula Vinculante nº 03; 3) Oficiem a interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que a mesma: 3.1 possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, VII da Resolução nº 09/09 do TCE-AM, ou; 3.2 faça novo requerimento de aposentadoria, com a solicitação de que a SEMED e o Manausprev refaçam o ato, estabelecendo o valor dos proventos em R\$ R\$ 1.841,43 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com base no Anexo II da Lei nº 1.126/07 e dos Decretos nº 9.626/08 e nº 351/09; 4. Não havendo manifestação da interessada no prazo acima mencionado, que a DISEG dê ciência ao Manausprev e a SEMED, com base no art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 do TCE-AM e no art. 1º, XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996, recomendando que: 4.1 tornem sem efeito o ato de aposentadoria aqui tratado; e 4.2 deem ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas; 5. Determinem ao Manausprev e a SEMED que refaçam o cálculo da aposentadoria e, consequentemente, o seu ato, estabelecendo o valor dos proventos em R\$ R\$ 1.841,43 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com base no Anexo II da Lei nº 1.126/07 e dos Decretos nº 9.626/08 e nº 351/09; 6. Por fim, devam a SEMED e o Manausprev encaminhar o ato refeito a esta Corte de Contas, para que





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 17

posteriormente a aposentadoria em tela possa ser novamente apreciada por este Tribunal.

Processo: 544/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA FRANCINETE JARDIM EVANGELISTA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.831-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.12.2010.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Notificar a parte interessada para que ela possa pleitear junto ao Amazonprev a inclusão da gratificação de risco de vida aos proventos de inativação. LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

Processo: 6269/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FANY MENEZES DE LACERDA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 027.851-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E. DE 12.06.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4026/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FANY MENEZES DE LACERDA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REF. A, MAT. Nº 027.851-3D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO DO D.O.E. DE 08.03.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Julguem legal a Aposentadoria Voluntária Sra. Maria Fany Menezes de Lacerda Mota, no cargo de Professor, 4ª. Classe, ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula nº 027.851-3D, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, determinando o registro no setor competente, de acordo com o art. 1º, V, c/c o art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE – AM; 2) Determine que a inativa seja notificada para dar-lhe ciência da decisão e para informar-lhe da possibilidade de pleitear, por via administrativa ou judicial, a retificação do ato de aposentadoria, de forma que o cálculo do benefício seja feito com base no valor obtido com a média das contribuições, na forma do art. 1º, § 5º da Lei nº 10.887/2004; 3) Em seguida, determine o arquivamento do feito.

Processo: 5517/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FANY MENEZES DE LACERDA MOTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.851-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.06.2008.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5441/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V-II, MATRÍCULA Nº 002.331-0A, DO

QUADRO DE PESSOAL DA SEMPLAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.05.2008.

Órgão: SEMPLAD

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4013/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA CHAGAS DE LIMA, PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 025.285-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.06.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1690/2009

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O 2º SARGENTO QPPM JAIME SILVA GOÉS, MATRÍCULA Nº 055.136-8A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.11.2008.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5331/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO DE SOUZA LIBÓRIO, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N. 029.487-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.04.2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1274/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO NONATO CANTISANI PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 013.059-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.01.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1061/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTONIA DO VALE CAMPOS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. ARCELINO CAMPOS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 26.10. 2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5162/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO MAUÉS GALVÃO, CÔNJUGE DA SRA. ALIETTE TRIGUEIRO GALVÃO, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 22.06.2010.

Órgão: SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 18

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 4064/2010
Natureza: PENSÃO
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA ARAÚJO DA SILVA, ESPOSA DO SR. RAIMUNDO SALUSTIANO DA SILVA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 223/2010, PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.05.2010.
Órgão: SEC. EST. CULT. ESP. E EST. AMAZÔNICOS
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 5882/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-LPLIV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 006.958-2C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.09.2010.
Órgão: SEDUC
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: 1) Reconheça a legalidade da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, da Sr.ª Maria da Conceição Pereira Nogueira, no cargo de Professora, 4ª Classe, Código ED-LPL-IV, Referência C, Matrícula n.º 006.958-2C, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, determinando o registro no setor competente; 2) Recomende ao AMAZONPREV para que em seus futuros atos aposentatórios que são apreciados por este Egrégio Tribunal, se abstenha de contar tempo fictício dobrado de licença especial não gozada para aposentadorias que se perfaçam após as Emendas constitucionais n.º 20/1998, 41/2003 e 47/2005, uma vez que superado o tempo de contribuição, não há necessidade de contar tempo fictício.

Processo: 5546/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUZA MARIA MACIEL DE AGUIAR, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.926-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.08.2010.
Órgão: SEDUC
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 6225/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUZA MARIA MACIEL DE AGUIAR, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.926-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.08.2010.
Órgão: SEDUC
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: 1) Reconheça a legalidade da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sr.ª Euza Maria Maciel de Aguiar, no cargo de Professora, 4ª classe, Código ED-LPL-IV, Referência A, Matrícula n.º 027.926-9B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, determinando o registro no setor competente; 2) Solicitando ao AMAZONPREV que retifique o Decreto Aposentatório e a Guia Financeira, tendo em vista que a beneficiária detém o direito de perceber somente 03 quinquênios (R\$ 36,00) de Adicional por Tempo de Serviço, posto que atendeu ao que preceitua o art. 92 da Lei n.º 1.778/87 c/c o art. 4º da Lei n.º 2.871/2004.

Processo: 3403/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES COSTA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 119.565-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.12.2006.
Órgão: SEDUC
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3700/2007
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES COSTA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 119.565-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.01.2007.
Órgão: SEDUC
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: 1) julgue ILEGAL o ato de concessão da aposentadoria, concedida em favor da Sra. MARIA DE LOURDES COSTA DO NASCIMENTO, objeto do DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2.007 (fls.129); 2) negue registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE/AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 e Súmula Vinculante nº 03; 3) determine a notificação da interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que ela possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, VII da Resolução nº 09/09 do TCE/AM; .) determine a notificação do Órgão Previdenciário para que ele: 4.1 torne sem efeito o ato de aposentadoria da Sra. MARIA DE LOURDES COSTA DO NASCIMENTO, negando seu registro; 4.2 cesse o pagamento dos proventos, sob pena de responsabilidade solidária, bem como também adote as providências cabíveis ao fiel cumprimento da lei (art. 265, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002); 4.3 remeta a esta Corte de Contas o Ato de Anulação e sua publicação; 4.4 dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas.

Processo: 1156/2010
Natureza: APOSENTADORIA
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IRENE CERDEIRO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS / RDA, MATRÍCULA Nº 073847-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.10.2009.
Órgão: SEMULSP
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: 1) julguem ilegal a aposentadoria por invalidez da Senhora Irene Cerdeiro dos Santos, Auxiliar de Serviços Municipais/RDA, matrícula n. 073847-6D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana de acordo com o Decreto de 09 de outubro de 2009 (fls. 70), publicado no Diário Oficial do Município de Manaus no mesmo dia (fls. 72); 2) neguem registro ao Ato de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 do TCE-AM e Súmula Vinculante nº 03; 3) determinem a notificação da parte interessada para que ela possa interpor recurso ordinário nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 2.423/96; 3) determinem a notificação do Manausprev para que este: 4.1) repasse os valores correspondentes às contribuições da parte interessada à Receita Federal do Brasil conforme determinações do artigo 3º da Lei federal n. 9.796/99; 4.2) suspenda o pagamento do benefício somente após conclusão da compensação previdenciária para que não haja prejuízos à servidora inativa.

Processo: 313/2007
Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 19

Objeto: INCLUSÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. AURISTELA MIRANDA BREVAL, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.07.2007.

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Processo: 2474/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HORÁCIO MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 069721-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.09.2009.

Órgão: SEMINF

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) julguem ilegal a aposentadoria voluntária do Senhor Horácio Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais/RDA, matrícula n. 069721-4C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com o Decreto de 30 de setembro de 2009 (fls. 91), publicado no Diário Oficial do Município de Manaus no mesmo dia (fls. 93); 2) neguem registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 e Súmula Vinculante nº 03; 3) determinem a notificação da parte interessada para que ela possa interpor recurso ordinário conforme preceituam os artigos 60 e 61 da Lei estadual n. 2.423/96; 4) determinem a notificação do Manausprev para que ele: 4.1) repasse os valores correspondentes às contribuições do servidor inativo à Receita Federal do Brasil conforme disposições do artigo 3º da Lei federal n. 9.796/99; 4.2) suspenda o pagamento do benefício somente após concluir a compensação previdenciária para que não haja prejuízos à parte interessada; 4.3) dê ciência de tudo a esta Corte de Contas;

Processo: 402/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LILIAN LYDIA MARTELET, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 3-A, MATRÍCULA Nº 010100-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O D.O.M. DE 01.09.2009.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Julguem ilegal a Aposentadoria por Idade da Sra. Lilian Lydia Martelet, no cargo de Professor Nível Médio 3-A, Matrícula nº 010100-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, através do Decreto de 21 de agosto de 2009; 2) Neguem registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE-AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 e Súmula Vinculante nº 03; 3) Determinem a notificação da interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que a mesma: 3.1) possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, VII da Resolução nº 09/09 do TCE-AM, ou 3.2) faça novo requerimento de aposentadoria, solicitando que o Órgão Previdenciário do Município de Manaus tome as providências necessárias à sua apreciação, apresentando as fichas financeiras e a planilha de cálculo da remuneração média atualizada; 4. Não havendo manifestação da interessada no prazo acima mencionado, que haja a remessa dos autos à DISEG para que dê ciência ao Órgão Previdenciário do Município de Manaus, com base no art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 do TCE-AM e no art. 1º, XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, recomendando que: 4.1 torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui tratado; e 4.2 dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas; 5. Por fim, recomende ao Órgão Previdenciário do Município de Manaus que apresente as fichas financeiras e a planilha de cálculo da remuneração média atualizada, instruindo o feito de acordo com os preceitos das Resoluções nº 2/1990 e nº

4/2002 e com os entendimentos sumulados deste TCE, e encaminhem os comprovantes de tais documentos a esta Corte de Contas, para que posteriormente a aposentadoria em tela possa ser novamente apreciada por este Tribunal.

Processo: 3602/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSA DA FONSECA, PROFESSORA, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 101.864-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.04.2011.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 272/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSÁLIA CUNHA DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.166-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.11.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1332/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA MENDONÇA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MAT. Nº 012.197-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.01.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 866/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DATADO DE 16/12/2008.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Julgue ilegais as presentes admissões, negando-lhes registro e cassando-lhes os seus efeitos, tendo em vista os vícios que, por sua natureza, as tornam ilegítimas por ferirem a lei e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 7º, *caput* e §2º da Resolução n.º 4/1996 – TCE/AM; e, art. 37, *caput*, CF), com fulcro no art. 40, III, da Constituição Estadual; art. 1º, IV, c/c o art. 31, I, e §§ 4º e 5º, da Lei n.º 2.423/96 – TCE/AM; e art. 261, § 2º, da Resolução n.º 4/1996 – TCE/AM; 2) Aplique multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) ao Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira e ao Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, responsáveis pela realização do Processo Seletivo Simplificado em tela, por violação às normas legais e aos preceitos constitucionais, com fundamento no art. 54, inciso II, da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c o art. 308, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em sua atual redação trazida pelo art. 2º da Resolução n.º 001/2009 – TCE/AM; 3) Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 20

(art. 55, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM); e 4) Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM; 5) Considere os contratados desonerados da obrigação de devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, tendo em vista o princípio da boa-fé; 6) Conceda 90 (noventa) dias de prazo a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo (art. 40, VIII, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, XII, e 36, da Lei n.º 2.423/96 e art. 261, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM), para que providencie a rescisão imediata dos nomeados por ocasião do presente processo seletivo e que providencie concurso público com observância das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao ato de pessoal.

Processo: 904/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ ONOFRE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 109.819-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.01.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 675/2009

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O SOLDADO QPPM JOSÉ ERASMO FILHO, (RG. 4372), MATRÍCULA Nº 126.113-4A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2008.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: 1) Julgue ilegal o ato de transferência para reserva remunerada do Sr. José Erasmo Filho, no posto de Soldado 1 QPPM, Matrícula n.º 126.113-4A, do Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM; 2) Negue registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM c/c art. 5º, VI, “b” da Resolução n.º 9/2009 e Súmula Vinculante n.º 3; 3) Determine a notificação do interessado, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que o mesmo, querendo, possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 5º, VII da Resolução n.º 9/2009-TCE/AM; 4) Não havendo manifestação do interessado, conceda 90 (noventa) dias de prazo ao AMAZONPREV, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para que este: 4.1) torne sem efeito o ato de transferência aqui tratado; 4.2) transfira os valores referentes às contribuições do interessado à Receita Federal do Brasil, conforme determinações do artigo 3º da Lei Federal n.º 9.796/1999; 4.3) suspenda o pagamento do benefício somente após conclusão da compensação previdenciária e consequente assunção da responsabilidade pelo pagamento do benefício por parte daquela autarquia federal para que não haja prejuízos financeiros à parte interessada; 4.4) dê ciência de tudo a esta Corte de Contas.

Processo: 10/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DULCIMAR MARIA FREIRE TELES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 017.051-8C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.11.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2658/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.547-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.01.2011.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 1374/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRA- TIVO, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, VISANDO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, NA FUNÇÃO DE MÉDICOS (PEDIATRAS), OBJETO DA PORTARIA Nº 0236/2011-DSUSAM - RESENHA Nº 005/2001, PUBLICADA NO DOE DE 03.03.2011.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Decisão: Registro e arquivamento. LEGALIDADE

Processo: 2240/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. DALZIZA ROCHA DOS SANTOS, ESPOSA DO EX-SERVIDOR, SR. SEVERINO PROCÓPIO DOS SANTOS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 77/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 25.07.2008.

Órgão: SEDEMA

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 3453/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA BENEVIDES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 012.944-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2009.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 330/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA HERCULANO, BENEFICIÁRIA DO EX-SERVIDOR, SR. WILSON HERCULANO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 233/2008 DE 06.08.2008.

Órgão: PREF. MUN. DE EIRUNEPÉ

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: 1) Julquem ilegal a Pensão do ex-servidor, no cargo de Guarda Municipal do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura Municipal de Eirunepé, concedida através do Decreto nº 233/2008 à dependente Raimunda Marques de Oliveira Herculano; 2) Neguem registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE-AM c/c art. 5º, VI, “b” da Resolução nº 09/09 e Súmula Vinculante nº 03; 3) Determinem a notificação da interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que a mesma, querendo, possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, VII da Resolução nº 9/2009-TCE/AM; 4) Não havendo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 21

manifestação da interessada, conceda 90 (noventa) dias de prazo ao Poder Executivo Municipal ou ao Órgão Previdenciário do Município de Eirunepé, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 5º, VII da Resolução nº 9/2009-TCE/AM, para que: 4.1) informe sobre a vida funcional do ex-servidor, sobre sua aposentadoria, e se caso não houver prova de registro, deve enviar a documentação que compuseram o trâmite de inativação; 4.2) envie cópia da legislação de pessoal e previdenciária municipal atualizada; 4.3) esclarecer se a remuneração atribuída nas folhas de pagamento tratava-se de remuneração ativa ou de proventos de aposentadoria; 4.4) refazer o Decreto nº 233/08/GAPRE/PME, DE 6.8.2008, qualificando o *de cujus* (cargo, órgão, se é aposentado, etc.), nem a beneficiária, e também para expor as parcelas dos proventos de pensão, fundamentar com a Lei Municipal que deu regência ao ato; 4.5) enviar a última folha de pagamento do ex-servidor, e a última folha do pensionista; 4.6) informar se a pensão é custeada pelo Tesouro Municipal ou por fundo previdenciário local; 4.7) dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas.

Processo: 2445/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HILMA ALVES DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 012.470-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACÓRDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11. 2007.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Julgue ilegal a aposentadoria da Sra. Hilma Alves dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Código ED-NFD-I, Matrícula n.º 012.470-2C, do Quadro de Pessoal da SEDUC; 2) Negue registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução n.º 9/2009 e Súmula Vinculante n.º 3; 3) Determine a notificação da interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que a mesma: 3.1. possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 5º, VII da Resolução n.º 9/2009-TCE/AM, ou; 3.2. entre com requerimento de nova aposentadoria junto ao AMAZONPREV, solicitando que o valor do seu benefício seja calculado com exclusão da gratificação natalina; 4. Não havendo manifestação da interessada, conceda 90 (noventa) dias de prazo ao AMAZONPREV, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para que este: 4.1. torne sem efeito o ato aposentatório aqui tratado; 4.2. dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas; 5. Recomende ao Órgão Previdenciário que refaça o ato de inativação em análise, excluindo a parcela gratificação natalina do cálculo dos proventos da interessada.

Processo: 6074/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EUNICE MARIA GUILHERME DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 006.194-8B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 18.04.2007.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: 1) Julguem ilegal a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço da ex-servidora da Eunice Maria Guilherme da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª. Classe, Matrícula nº 006.194-8B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM; 2) Neguem registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei nº 2.423/96 do TCE-AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução nº 09/09 e Súmula Vinculante nº 03; 3) Determinem a notificação da interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que a mesma: 3.1) possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei nº 2.423/96

c/c art. 5º, VII da Resolução nº 09/09 do TCE-AM; ou 4) Não havendo manifestação da interessada no prazo acima mencionado, que dê ciência ao Órgão Previdenciário, determinando que: 4.1) promova a compensação financeira do presente benefício no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na forma da Lei nº 9.796/99, a fim de possibilitar aposentadoria da interessada pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS; 4.2) torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui tratado, fazendo cessar o pagamento; e 4.3) remeta os documentos comprobatórios do cumprimento da decisão.

Processo: 5910/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES VERAS MARQUES, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE 9- E, MATRÍCULA Nº 063.027-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.04.2009.

Órgão: SEMSA

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: 1) Julgue ilegal a aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Veras Marques, no cargo de Especialista em Saúde 9-E, Matrícula n.º 063.027-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA; 2) Negue registro ao Ato, de acordo com o art. 1º, V, c/c art. 31, II, Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM c/c art. 5º, VI, "b" da Resolução n.º 9/2009 e Súmula Vinculante n.º 3; 3) Determine a notificação da interessada, dando ciência da decisão desta Câmara, a fim de que a mesma: 3.1) possa interpor Recurso Ordinário no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 60 e 61 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 5º, VII da Resolução n.º 9/2009-TCE/AM, ou; 3.2) entre com requerimento de nova aposentadoria junto ao MANAUSPREV, solicitando que o valor do seu benefício seja calculado com exclusão da gratificação natalina; 4) Não havendo manifestação da interessada, conceda 90 (noventa) dias de prazo ao MANAUSPREV, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para que este: 4.1) torne sem efeito o ato aposentatório aqui tratado; 4.2) dê ciência de tudo a esta Colenda Corte de Contas do Estado do Amazonas; 5) Recomende ao Órgão Previdenciário do Município que refaça o ato de inativação em análise, excluindo a parcela gratificação natalina do cálculo dos proventos da interessada.

RELATOR: CONS. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONVOCADO

Processo: 6721/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FERNANDO GONÇALVES BATISTA JÚNIOR, CÔNJUGE DA SRA. ELIANA SILVEIRA PRADO BATISTA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 19.10.2009.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Processo: 492/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RICARDO LIMA DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL/RDA, MATRÍCULA Nº 096.287-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.02.2007.

Órgão: SEMED

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE

Processo: 1766/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LEONARDO TEIXEIRA LOPES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 22

085.216 3 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.05. 2007.

Órgão: SEMOSBH

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE

Processo: 6459/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RONALDO DE ASSIS ROCHA, CÔNJUGE DA SRA. MARIA SUELY COSTA SILVA, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 05.10.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

Processo: 3922/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE MESQUITA DUARTE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N. 142.766-OC, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 03.01.2007.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE

Processo: 317/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LAÍSE RIBEIRO COLARES, FILHA DO SR. RAIMUNDO HILDOMAR RIBEIRO COLARES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 04.10.2010.

Órgão: SEDUC

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE

DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de maio de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ERRATA DA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012

Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012.

Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012.

Onde se lê: Realizará no dia 05/06/2012.

Leia-se: Realizará no dia 11/06/2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do TCE-AM COMUNICA que seja desconsiderado o Aviso de Suspensão de Licitação referente ao Pregão Presencial nº 04/2012 publicado na Edição nº 441, p.9, do dia 22/05/2012, permanecendo inalterado a data para a abertura do mesmo, qual seja 04/06/2012, conforme Aviso postado na Edição nº 393 do dia 19.04.2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Presidente da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. ISA MANUELA PEREIRA CAMINHA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 61/2010 do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 4584/2005 (Apenso 5499/209 e 1540/06 (06vol.)), que trata da prestação de contas do adiantamento concedido à mesma.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, o Sr. João Ribeiro Guimarães Júnior, Presidente da Sociedade de Interesse Público - SIPAM, a fim de se manifestar, querendo apresentar defesa (art. 5º, LV, da CF/88) em razão das restrições detectadas nos autos do Processo TCE referente a Inspeção Extraordinária na OSCIP (Sociedade de Interesse Público do Amazonas) para averiguação da aplicação dos recursos repassados entre 2008 e 2010 por meio de termos de parcerias firmado com a SEAS, apresentando suas manifestações perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-736 Manaus-AM, fazendo referência aos autos dos Processo nº 5120/2011 – TCE (13 volumes).

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ANÁLISES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2012.

CÉLIO BERNARDO GUEDES
Diretor do Departamento de Análise
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 24 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 416, Pag. 23

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. SILAS GUEDES DE OLIVEIRA, ex-secretário Executivo da SUSAM (2003), acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº2012/2004, que trata de Prestação de Contas da SUSAM, decidiu, julgar regular com ressalvas as Contas Anuais da SUSAM, exercício de 2003; aplicando-lhe multa no valor de R\$3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do art. 308, I, "a" da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão nº984/2011, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h